PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2495
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 29 de maio de 2025.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING — CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no Município de Cabedelo o Selo Escola Sem Bullying — Cabedelo Pela Paz, com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

**Art. 2º** Para fins dessa Lei, considera-se:

**I -** bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, nos termos do Art.146-A do Código Penal;

**II -** cyberbullying: intimidação sistemática virtual se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, nos termos do Parágrafo Único do Art.146-A do Código Penal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

**Art. 3º** O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**§1°** A campanha de concessão do selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

**§2°** As instituições de ensino que desejem concorrer ao selo deverão encaminhar requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** — implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbullying, envolvendo alunos, professores e funcionários;

**II** — adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de bullying e cyberbullying dentro do ambiente escolar;

**III** — desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

**IV**— oferecer suporte psicológico e pedagógico às vítimas de bullying e orientação para os responsáveis dos alunos envolvidos;

**V**— envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes.

**Art. 5º** A certificação será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

**I** — comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

**II** — existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de bullying e cyberbullying;

**III** — realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao bullying;

**IV** — apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

**V** — disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias;

**VI** — desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a cultura da paz, o respeito às diferenças e a convivência harmônica.

**Art. 6º** A avaliação e concessão do selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo:

**I** — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**III** — 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

**IV** — 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

**§ 1°** A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

**§ 2°** A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do selo, por meio de ato normativo próprio.

**Art. 7º** O selo Escola sem Bullying — Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, a ser definida por meio da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

Municipal de Educação, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12